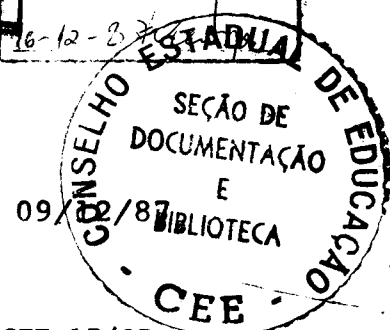


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO: Nº 474/71-CEE
INTERESSADA: E.E.I.P.S.G. "INDEPENDENCIA"
ASSUNTO: REAJUSTE DO 1º SEMESTRE DE 1937
RELATOR: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
RELATOR DO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 77/87 CONSELHO PLENO APROVADA EM: 09/12/87

D.O.E. de 12 DEZ 1987 08



1 - RELATÓRIO

1.1-A interessada, atendendo aos dispositivos da Deliberação CEE-17/87, encaminhou os documentos nela solicitados mediante o protocolado número 04223, em 16.10.87, acompanhado das planilhas relativas ao 1º semestre para os cursos mantidos: 1º Grau - 1ª/4ª série : 1º Grau 5ª/8ª série ; 2º Grau 1ª/3ª série .

1.2-O processo foi baixado em diligência para esclarecimentos referentes à receita operacional e esclarecimentos sobre o protocolado nº 04224 de folhas 390 e seguintes.

2 - APRECIACÃO

2.1-O interessado atendeu ao solicitado mediante carta datada de 04 de dezembro de 1987, folhas 391 e 392 do processo, solicitando a retificação dos valores das semestralidades praticadas mencionadas no item 9 das Planilhas 1 dos cursos mantidos, ratificando os valores constantes do Balanete de junho (fls. 372) e indicando a composição do saldo apresentado, curso por curso.

2.2-Tomando-se por base os preços praticados, indicados na carta de 04/12/87, e o número de alunos indicados nas Planilhas nº 1, quanto à receita, e os valores constantes da Planilha 2, como despesas, montamos o quadro abaixo, que a seguir será comentado:

CURSOS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	% S/RECEITA
1º Grau - 1ª/4ª	627.513	593.467	34.046	
1º Grau - 5ª/8ª	557.372	531.177	26.195	
2º Grau - 1ª/3ª	383.642	248.156	135.486	
Suplência 1º G.	234.677	238.013	(3.336)	
Suplência 2º G.	360.700	364.049	(3.349)	
TOTAIS.....	2.163.904	1.974.862	189.042	8,7

2.3-Pelo que demonstra o quadro, a interessada está equilibrada, com um superávit da ordem de 8,7%, praticando os preços constantes de sua carta de 4.10.87, folhas 391 e 392 do processo.

2.4-O Balancete de Verificação do Razão, levantado em 30 de junho de 1987, folhas 372 do processo, que, ao que tudo indica, registrou despesas e receitas no regime de caixa e não de competência, confirma o que acima ficou dito. Se não, vejamos:

RECEITAS

Receitas de anuidades 1.685.255,66

DESPESAS

Despesas Operacionais 236.800,38

Custo dos serviços 1.346.774,48

ISS 67.410,23

1.650.985,09

SUPERÁVIT NO SEMESTRE.....

34.270,57

% DO SUPERÁVIT SOBRE A RECEITA.....

2,03%

PROCESSO CEE Nº. 0474/71 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 77/87 Fls.02

3- CONCLUSÃO

Pelo que acima ficou exposto, o nosso parecer é de que a interessada tenha fixado, para o 1º Semestre de 1987, os preços constantes de sua carta de 04.12.87, fls. 391 e 392 do processo e que são os que seguem:

Ensino de 1º Grau - 1ª/4ª série	2.801,40
Ensino de 1º Grau - 5ª/8ª série	3.870,64
Segundo Grau (1ª/3ª série)	5.480,61
Suplência de 1º Grau - 5ª/8ª série	2.153,00
Suplência de 2º Grau - 1ª/3ª série	2.487,59

CENE/CEE

a) Sérgio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator SIEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de to dos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tan to nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO